

Just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0722 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0722 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GRAVADORA MUNICI-
PAL PAULISTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:00:54

00000019561-83



ARQUIVADO EM 12/01/2005

[Handwritten Signature]
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisão
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 1 do proc.
nº 722 n.º 1 de 2003

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
R. 123.453

PROJETO DE LEI No.

0103 PL
01-0722/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 NOV 2003

Gov. Justice
Adm. Publica
Educ. Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

SI INT

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Gravadora Municipal Paulistana e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Gravadora Municipal Paulistana.

Art. 2º: A Editora Municipal Paulistana terá como objetivo fundamental selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

Art. 3º: A Gravadora será vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º: O Executivo regulamentará esta lei, no que couber e especialmente quanto ao processo de seleção dos compositores e obras a serem gravadas, em cento e vinte dias.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

04 NOV 2003

C.M.S.P. - A.T.M. - 24-04-2003-17:43-007111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

5 14/11/03 a ()

EVA PODOLSKI

Assistente Parlamentar

RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

folhaº	2	do proc.
nº	722	n.º de 2003

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
R\$ 100.450

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	3	de pág.
nº	722	n.º de 2008

Eva P. C. L.ski
Assistente Parlamentar
CPF: 100.453

JUSTIFICATIVA

A periferia das grandes cidades não reside adormecida no entorno das regiões centrais mais privilegiadas. A periferia, talvez pela força adquirida na luta cotidiana por sobrevivência, ferve diariamente seus músculos, seus pensamentos, sua emoção. E é nessa efervescência que suas razões artísticas se apresentam, ganham corpo, espaço e estatura. Os movimentos se organizam, os artistas se entendem e as coisas acontecem no espaço que é só deles e que, infelizmente, na maioria das vezes, ficam restritos ao próprio mundo da periferia. As condições de superação das barreiras culturais quase sempre acabam impedindo que a produção artística da periferia, vista pelos dominadores culturais como produção pequena, menor, alternativa, etc., não ganhe outros ares. Retidos em sua luta diária por uma vida mais digna, os protagonistas desses movimentos artísticos periféricos ficam no entorno dessa periferia, tão apenas geográfica, e com dificuldades conseguem – ou não – romper pequenas barreiras e apresentar o seu trabalho. Na maioria das vezes, apresentam-se para si próprios, não conseguindo superar o cerco da elite da produção cultural.

Nesse sentido, a função de um estado político democrático na ação e na proposição é fundamental, criando as condições para o rompimento dessa barreira geográfica e cultural, permitindo que a produção artístico-cultural dos artistas da periferia chegue ao centro. Ao centro do olhar, ao centro do espaço, ao centro da exposição, ao centro da decisão, ao centro da divulgação. Que pelas mãos do estado essa produção seja vista, sentida, analisada e consumida. Com o respeito que todo artista merece, venha ele de onde vier. Da mesma



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha ⁿ	4
nº	722
n	de 2003

Eva P. Oski
Assistente Parlamentar
PE 100.453

forma que o artista tem ir aonde o povo está, a arte da periferia tem que ir aonde está a decisão, a produção, a promoção, o consumo.

É por essas razões, aqui consideradas, que entendemos ser oportuno no momento que a produção musical de imensa riqueza produzida por artistas de elevado quilate, sem recursos e/ou moradores da periferia, possam pelos caminhos criados pelo estado chegar ao consumo de todos os paulistanos.

Encaminhamos, pois, nessa perspectiva, este projeto de lei que cria um desses caminhos: uma gravadora que possa dar vida e publicidade ao produto artístico de quem não tem como fazê-lo. Esperamos dos nobres colegas apoio à iniciativa e encaminhamentos favoráveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº

01-722

de 20.03

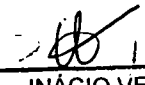
14, 11, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

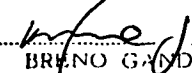
Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta.


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A. Com. de Const. e Justiça

18/11/03

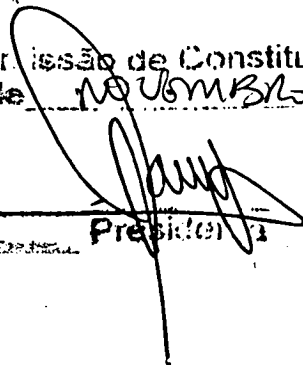

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

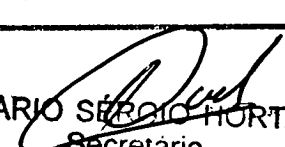
Ao Nobre Vereador ANTONIO PASS - BARATA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de NOVEMBRO de 2003


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05.

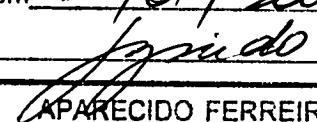

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

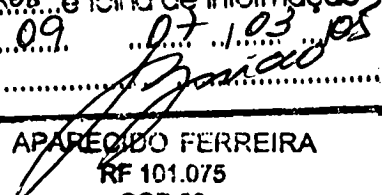
Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º Assinado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

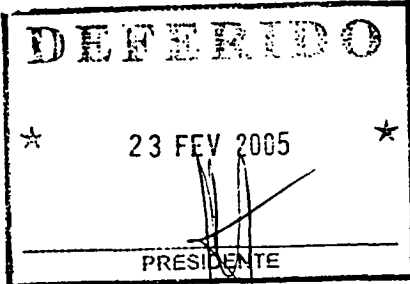
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06.08 e folha de Informação
sob nº 09 07.03.05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06... do Processo
nº 01-722 de 2003
PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

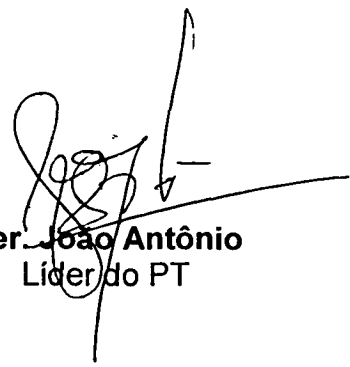


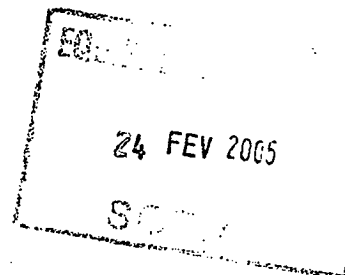
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 07... do Processo
nº 01-722 de 2003
.....

RECIBO FERREIRA
RF 101.073
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-722 de 20 03 07 / 03 / 2005 (a) 12/02/00

APARECIDO FERREIRA
RF 101.073
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..09..
do processo nº 01-722 / 2003 07/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP-33 em 07 de março de 2005.

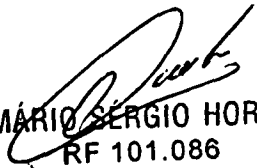
Assinatura	Assinatura
<i>Viviane Pó</i>	
Viviane Ferreira Pó	
Supervisora	

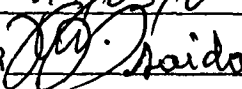
À Com. de Constituição e Justiça

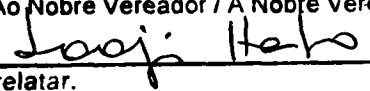
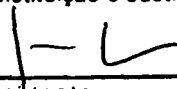
10.03.05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGRETO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/03/05 às 13:30h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 11/03/05	ÀS 15:25 HS
POR  15:20h 15/03/05	

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 11/3/05	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de informação		
rubricado	—	sob folha	nº 10	
Em 19/4/05				


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0151/2005

PARECER N. /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 722/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo Municipal a criar a Gravadora Municipal Paulistana.

Tal gravadora teria por fim selecionar e divulgar obras musicais inéditas de compositores e/ou grupos de compositores das regiões periféricas da cidade, desprovidos dos meios necessários à realização de tal tarefa.

A propositura vem dar efetivo cumprimento no âmbito do município de São Paulo ao estatuído no art. 23, V da Constituição Federal, que dispõe ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "**proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência" (grifos nossos).

É de se notar a sintonia da presente propositura também com o disposto no art. 216, § 3º da CF/88, que dispõe que a "lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais"; e com o art. 215, *in fine*, também da Lei Maior, que determina que o Estado "apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ante o exposto esta Comissão manifesta-se pela

LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 13/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 4 / 05
pagina 77 coluna 334
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 4 / 05

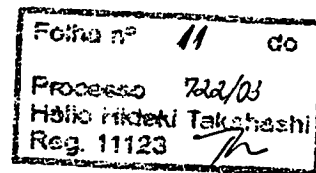
[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA,
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 04 / 05 às 18:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Assinatura Vereador / Assinatura Vereadora
Crispino A. R. F. F.
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 03/05/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta... rubricado sob
Documento
folha nº 11.1203 - 2)
16/06/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123
Th



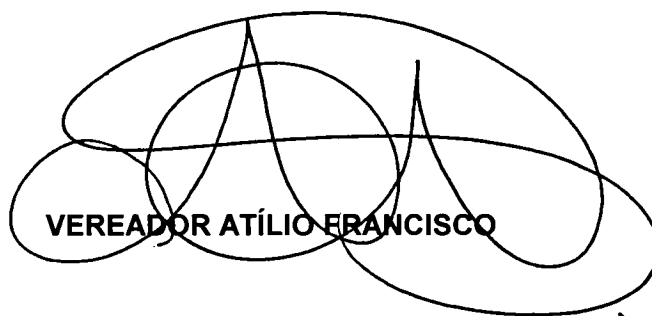
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 722/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo Municipal a criar a "Gravadora Municipal Paulistana", solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo no sentido de selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 18 de maio de 2005


VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

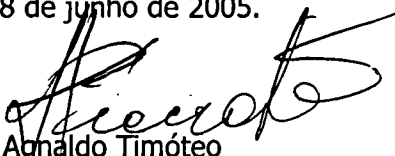
PL 722/03

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

São Paulo, 08 de junho de 2005.



Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2005.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Folha nº	12	do
Processo	722/03	
Nome	Hideo Takahashi	
Reg.	11123	TH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2005.

OFÍCIO SGP-15 nº 106/05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 722/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que “Autoriza o Executivo Municipal a criar a Gravadora Municipal Paulistana e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 722/2003 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo



Folha nº 13	do
Processo 722/03	
Msiko Fidenki Takahashi	
Reg. 11123	TL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 106/05, de 10/06/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 722/03, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

Anexo: fotocópias do PL nº 722/03 e do despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste caso ~~informação~~ rubricado sob

Documento

folha nº 14 - a)

24/06/05

Melo Nicki Takahashi

Reg. 11123



Folha nº	14	Go
Processo	722/03	
Heiko Hidaki Takahashi		
Reg. 11123	LH	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 106/05, de 10/06/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 722/03, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/6/05

Anexo: fotocópias do PL nº 722/03 e do despacho da comissão solicitante.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24 106 105

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Este documento recebe uma ~~assinatura~~ rubricado sob
Documento

folha nº 15a 17 - a)

09/09/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 236/05-C
Ref.: Of. SGP-15 nº 106/05
Processo nº 2005-0.144.453-6

15 - DOCREC
15- 1061/2005

RECEBIDO SGP-22

05 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº -15- do

Processo 722/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 722/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo Municipal a criar a Gravadora Municipal Paulistana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/bam
Resp 722-03

A SGP-15

Em. 06/09/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 06/09/05

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

do processo nº 2005 - 0.144.453-6 em 23/08/2005

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 722/03 - Cria a Gravadora Municipal Paulistana

Hélio Hiketa Takahashi
CCSP-DDC
Diretor

SMC-G
ASSESSORIA JURÍDICA
Sra. ASSESSORA CHEFE

CÓPIA

Em relação às indagações da Comissão de Administração Pública, formuladas às fls. 5, informamos:

Já existe alguma iniciativa do Executivo no sentido de selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções?

Sim, existe o "Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI", criado pela Lei 13540/2003, com dotação orçamentária própria, com a finalidade de "apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais". O Programa tem por objetivo "estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade; promover a inclusão cultural; estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística". De acordo com a coordenadora do Programa VAI (fls. 21), "há consonância entre os objetivos do VAI e a proposição do vereador Carlos Gianazzi".

Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

A propositura torna-se inviável pelos seguintes aspectos já observados em manifestações consignadas no decorrer da tramitação deste processo:

- "...a Secretaria de Cultura não dispõe de um corpo técnico capacitado, com o *know-how* necessário para a operação de uma gravadora, nem recursos para a aquisição de equipamentos e *upgrade* periódico que esta tecnologia requer" (fls. 12)
- "...o projeto cria um órgão na Administração Municipal sem prever estrutura administrativa correspondente, isto é, cargos, origem dos recursos de custeio, espaço para funcionamento etc." (fls. 25)
- "...a propositura contraria o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que estabelece iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos" (fls. 25)

Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

Não temos sugestões, tendo em vista os empecilhos listados acima.

São Paulo, 23 de agosto de 2005.

HUGO MALAVOLTA
Divisão de Difusão Cultural
Centro Cultural São Paulo
SMC

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

RECEBIDO
SMC/IAJ
Em 25/8/05
JOÃO BAPTISTA
Agente Adm. - SMC-AJ
RF. 552.820.3.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -17- do
Processo 722/03
Hélio Hiden Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 32

Do processo nº 2005-0144.453-6

em 24/08/05 (a) *Andréa López Ruiz*
R.F. 643.277

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 722/03, que cria a gravadora municipal paulistana.

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

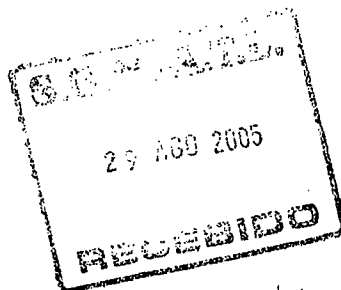
CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com as providências solicitadas.

São Paulo, 24.08.05

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data por ~~informação~~ rubricado sob

Documento

folha nº 1219- a)

05/10/05

TL
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1035/2005

Folha nº - 18 - do
Processo 722/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 722/03.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, autoriza o Executivo a criar a Gravadora Municipal Paulistana.

A Gravadora ora criada objetivará selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

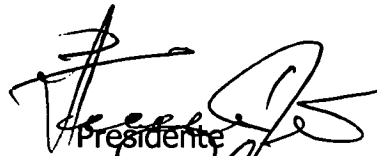
Na justificativa, o autor argumenta sobre a necessidade de garantir o fomento da produção artística no município, proporcionando condições para que os integrantes do meio artístico possam apresentar seu trabalho ao grande público, e não só em pequena escala.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

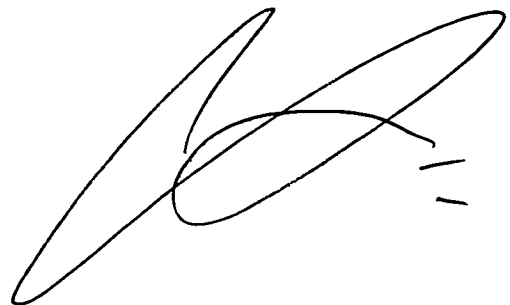
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao possibilitar formas concretas de fomento à Cultura, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/09/05


Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ATILIO FRANCISCO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/03.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 722/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto autoriza o Executivo a criar a Gravadora Municipal Paulistana, com a finalidade de selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar suas próprias produções.

De acordo com a justificativa, objetiva-se fomentar a produção artística no município, proporcionando condições para que os artistas mencionados possam apresentar seu trabalho ao grande público, e não só em pequena escala, como vem acontecendo até o momento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foi enviado pedido de informações sobre a matéria para Executivo, com a finalidade de avaliar a sua viabilidade técnica.

O Executivo informou que já existe o "Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI", criado pela Lei nº 13.540/03, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

O Executivo posicionou-se contrariamente à propositura, argumentando que a Secretaria Municipal de Cultura não dispõe de um corpo técnico capacitado e com o know-how adequado para a operação de uma gravadora, nem recursos suficientes para a aquisição e atualização dos equipamentos que seriam necessários para viabilizar a iniciativa ora proposta. Por fim, concluiu o Executivo que o projeto em tela cria na Administração Municipal um órgão adicional, sem que seja prevista a correspondente estrutura administrativa, recursos de custeio ou espaço para o seu funcionamento.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, pelos motivos citados.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/09/05.

Contrário
Relator
Presidente
Contrário
Contrário
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 05
página 70 coluna 3ª e 4ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07 / 10 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/10/05 às 18:20
RF 10.799

Mônica A. Paiva
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora -
Carlos Apolunaris
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20 10 05
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Indesignação
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Peto Custódio
Para *relatar*
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21 03 06
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue *Elisabete* *Secretária*
nº 02
05/04/06
MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0234/2006
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/2003.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto autoriza o Executivo Municipal a criar a Gravadora Municipal Paulistana, e dá outras providências.

O projeto objetiva selecionar, orientar, gravar e divulgar obras musicais inéditas de compositores da periferia, de grupos organizados em movimentos e compositores sem condições econômicas para bancar as próprias produções.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo sobre a existência de iniciativas semelhantes e sobre a viabilidade da propositura, obtendo as informações da Divisão de Difusão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, de que o Executivo desenvolve o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI, criado a partir da Lei 13.540/2003, com dotação orçamentária própria, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

A Comissão de Administração Pública julgou a propositura meritória e oportuna, exarando parecer favorável (fls. 18).

Há voto vencido do relator da Comissão de Administração Pública (fls. 19)

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar, inclusive em razão das informações obtidas do Executivo quanto ao programa de valorização cultural em pleno funcionamento, cuja existência é um reconhecimento do apoio que necessitam os artistas de baixa renda do Município. Por outro lado, o Programa VAI não conta com um suporte específico para os compositores e, nesse sentido, a presente propositura contribui para sanar esta lacuna.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/09/06

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/06
página 94 coluna 2a
Conferido: MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/05/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/05/06 às 18 h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Zer. Natassine
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 01/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
P. Franze
deferido na reunião ordinária de: 21/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 13/03/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 26/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Frenilo
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 25/03/2008
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Neufeu
deferido na reunião ordinária de: 26/03/08
Obs: e juntado nesta data
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 2 dias, nos
Documentos e papel de informação
Rubricado sob folha nº 214 da Silva
Em 14/07/08 Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



(a)

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

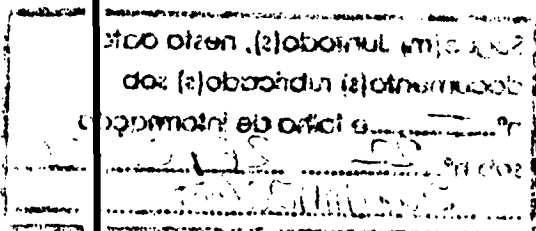
À
SGP-33

Senhora Supervisora:

Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

14/01/2009

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~



STOR SVAR TIL JERNKONTO
KONTANTEN FOR KONTANT
1911 30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-722 de 2003 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 26/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234